



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

«DIÁRIO DA REPÚBLICA»

ASSINATURAS PARA 1976

Para atenuar as vultosas despesas de correio, muito agravadas a partir de meados do ano findo, tornou-se indispensável acrescentar aos preços das assinaturas, que não foram aumentados, os valores correspondentes a esses agravamentos.

Assinaturas	Correio	
	Anual	Semestral
1.ª, 2.ª ou 3.ª série	150\$00	80\$00
Duas séries diferentes	240\$00	130\$00
Completa	300\$00	170\$00
Apêndices	20\$00	—

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 221/76:

Manda abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 24 de Março de 1976, a LFG *Azevia*.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resoluções do Conselho de Ministros:

Autoriza a transmissão de todos os direitos e obrigações que a sociedade Erex Portugal, Inc., detém no contrato de concessão dos direitos de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração de petróleo, assinado em 29 de Março de 1974 e relativo à área de concessão n.º 33, para a sociedade Montedison, S. p. A.

Autoriza a concessão de aval do Estado para garantia de um empréstimo a conceder à Companhia Portuguesa de Electricidade pelo Banque Européenne d'Investissement.

Autoriza a concessão de aval do Estado para garantia de um empréstimo a conceder ao Banco de Fomento Nacional pelo Banque Européenne d'Investissement.

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 80-A/76, publicada no 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 39, de 16 de Fevereiro.

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho:

Fixa os quantitativos do subsídio de guarnição do pessoal dos três ramos das forças armadas.

Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 277/76:

Define a competência disciplinar do comandante e 2.º comandante das forças de intervenção da Polícia de Segurança Pública.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 222/76:

Aumenta o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Alijó.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Portaria n.º 223/76:

Aprova como normas definitivas os estudos E-1719 e E-1723.

Portaria n.º 224/76:

Aprova como normas definitivas os estudos E-1740 a E-1742.

Portaria n.º 225/76:

Aprova como norma definitiva o inquérito I-836.

Portaria n.º 226/76:

Aprova como norma definitiva o inquérito I-1308.

Portaria n.º 227/76:

Aprova como norma definitiva o inquérito I-1309.

Portaria n.º 228/76:

Aprova como norma definitiva o inquérito I-1293.

Portaria n.º 229/76:

Aprova como normas definitivas os inquéritos I-1334 e I-1349.

Portaria n.º 230/76:

Aprova como normas definitivas os inquéritos I-1231 a I-1233.

Portaria n.º 231/76:

Aprova como norma definitiva o inquérito I-1329.

Portaria n.º 232/76:

Aprova como norma definitiva o inquérito I-1421.

Portaria n.º 233/76:

Aprova como normas definitivas os inquéritos I-1339 a I-1341.

Portaria n.º 234/76:

Aprova como norma definitiva o inquérito I-1386.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:**Aviso:**

Torna pública a Carta de Ratificação do Protocolo Complementar ao Acordo celebrado entre a República Portuguesa e a Comunidade Económica Europeia, depositada junto das autoridades da CEE em 25 de Novembro de 1975.

Ministério dos Transportes e Comunicações:**Portaria n.º 235/76:**

Determina a entrada em circulação de uma emissão extraordinária de selos de apoio à produção nacional.

Ministério dos Assuntos Sociais:**Portaria n.º 236/76:**

Introduz alterações na Portaria n.º 808/72 de 30 de Dezembro, que aprovou o quadro do pessoal não dirigente do Instituto da Família e Acção Social.

Decreto-Lei n.º 278/76:

Separa a Escola Nacional de Saúde Pública do Instituto Nacional de Saúde, deixando de constituir o sector de ensino deste Instituto.

Portaria n.º 237/76:

Determina que a Escola de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca entre no regime de instalação.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1975, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:**Resoluções do Conselho de Ministros:**

Estabelece a composição da comissão administrativa da empresa pública Radiotelevisão Portuguesa, E. P.

Estabelece providências respeitantes à integração da Previdência Social no Estado.

Regulariza o pagamento de juros e amortizações das obrigações do Tesouro ou do fomento ultramarino de Moçambique.

Fixa as normas relativas à liquidação dos «atrasados consolidados» de Moçambique.

Regulariza o pagamento de juros e amortizações das obrigações do Tesouro ou do fomento ultramarino de Angola.

Estabelece as condições de acesso a cofres de aluguer por parte dos respectivos locatários.

Estabelece a composição da comissão instaladora da Empresa Pública de Radiodifusão.

Declarações:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 752/75, de 16 de Dezembro, que determina a elevação para 23,5% da taxa de contribuição actualmente em vigor na Caixa de Previdência dos Profissionais de Espectáculos.

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Ministério da Justiça:**Portaria n.º 786/75:**

Restabelece a participação emolumentar prevista na Portaria n.º 42/74, de 22 de Janeiro, para a categoria de chefe de secção.

Ministério das Finanças:**Decreto-Lei n.º 743/75:**

Permite ao Ministro das Finanças autorizar, por simples despacho, a Junta do Crédito Público a confiar, no todo ou em parte, a uma instituição de crédito as tarefas administrativas ligadas à emissão e ao serviço de qualquer empréstimo de dívida pública.

Decreto-Lei n.º 719/75:

Estabelece a forma de provimento dos funcionários do quadro da Inspeção de Seguros.

Ministérios das Finanças e da Agricultura e Pescas:**Decreto-Lei n.º 750/75:**

Permite a atribuição de um subsídio ao Instituto Português de Conservas de Peixe, através da Secretaria de Estado das Pescas.

Ministérios das Finanças e do Comércio Interno:**Despacho:**

Concede o aval do Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos aos créditos bancários obtidos para a colheita de azeitona pelas cooperativas e outras associações de agricultores.

Ministérios da Indústria e Tecnologia, do Comércio Externo e do Trabalho:**Portaria n.º 787/75:**

Determina a concessão de um subsídio de compensação de vencimentos ao sector da indústria dos tapetes tipo Arraiolos.

Ministério do Comércio Interno:**Decreto-Lei n.º 751/75:**

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 609-A/75, de 8 de Novembro (regime orizícola).

Despacho:

Determina que seja instaurado um inquérito à situação financeira da Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Portaria n.º 788/75:

Define o regime a que se sujeita a comercialização do azeite e dos óleos directamente comestíveis.

Ex-Ministério da Economia:**Declaração:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério do Equipamento Social:**Decreto-Lei n.º 752/75:**

Prorroga até 30 de Junho de 1976 a vigência do Decreto-Lei n.º 447/75, de 20 de Agosto.

Ministério dos Assuntos Sociais:**Decreto-Lei n.º 753/75:**

Determina que as funções da Junta Central das Casas do Povo sejam asseguradas por uma comissão administrativa.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Portaria n.º 789/75:

Estabelece novas pensões de invalidez e velhice.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 221/76

de 14 de Abril

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 24 de Março de 1976, a LFG Azevia.

Estado-Maior da Armada, 24 de Março de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, vice-almirante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

Considerando que:

O Estado concedeu os direitos de pesquisa e exploração de petróleo na área de concessão n.º 33 (Algarve), em partes indivisas iguais, a Challenger Portugal, Inc., e Erex Portugal, Inc.;

A Erex Portugal, Inc., requer ao Conselho de Ministros, nos termos da lei e do contrato, a autorização para transferir a sua posição contratual para Montedison, S. p. A.;

O projecto de transferência tem a anuência da concessionária, Challenger Portugal, Inc., e é aceite pela Montedison, S. p. A.;

A Montedison, S. p. A., compromete-se a investir o que for necessário para o cumprimento integral das obrigações contratuais;

A Montedison tem capacidade financeira bastante.

O Conselho de Ministros, reunido em 31 de Março de 1976, resolveu autorizar a transmissão de todos os direitos e obrigações que a sociedade Erex Portugal, Inc., detém no contrato de concessão dos direitos de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração de petróleo, assinado em 29 de Março de 1974 e relativo à área de concessão n.º 33, para a sociedade Montedison, S. p. A.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Resolução do Conselho de Ministros

Considerando que no quadro da ajuda excepcional de urgência concedida a Portugal pelo Conselho das

Comunidades Europeias o Banque Européenne d'Investissement se propõe facultar à Companhia Portuguesa de Electricidade um empréstimo de montante equivalente a trinta e cinco milhões de unidades de conta europeias para o efeito de ser aplicado no financiamento do projecto da central térmica de Setúbal;

Considerando que o Estado Português deverá garantir o pronto e integral cumprimento das obrigações assumidas pelo mutuário;

Considerando o que se dispõe nas bases I a VI da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 159/75, de 27 de Março:

O Conselho de Ministros, reunido em 19 de Março de 1976, resolveu autorizar a concessão de aval do Estado ao cumprimento das referidas obrigações.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Resolução do Conselho de Ministros

Considerando que no quadro da ajuda excepcional de urgência concedida a Portugal pelo Conselho das Comunidades Europeias o Banque Européenne d'Investissement se propõe facultar ao Banco de Fomento Nacional um empréstimo de montante equivalente a quinze milhões de unidades de conta europeias para o efeito de ser aplicado no financiamento de iniciativas de pequena e média dimensão nos sectores industrial e de turismo;

Considerando que o Estado Português deverá garantir o pronto e integral cumprimento das obrigações assumidas pelo mutuário;

Considerando o que se dispõe nas bases I a VI da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 159/75, de 27 de Março:

O Conselho de Ministros, reunido em 19 de Março de 1976, resolveu autorizar a concessão de aval do Estado ao cumprimento das referidas obrigações.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Cooperação, a Portaria n.º 80-A/76, publicada no 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 39, de 16 de Fevereiro de 1976, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1.º, onde se lê:

As referências feitas a freguesias, juntas de freguesia, sede das juntas de freguesia, governador civil, partidos políticos e Ministério da Administração Interna entender-se-ão como feitas, respectivamente, a concelhos, câmaras municipais, edifício das câmaras municipais, governador do território, associa-

ções cívicas e comissões de candidatura subscritas no mínimo por duzentos e cinquenta candidatos e Ministério da Cooperação.

deve ler-se:

As referências feitas a freguesias, juntas de freguesia, governador civil, Ministério da Administração Interna, entender-se-ão como feitas, respectivamente, a concelhos, câmaras municipais, edifícios das câmaras municipais, governador do território e Ministério da Cooperação.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Abril de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Despacho

1. Nos termos dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 46 195, de 20 de Fevereiro de 1965, 8.º do Decreto-Lei n.º 49 192, de 18 de Agosto de 1969, e 10.º do Decreto-Lei n.º 49 349, de 31 de Outubro de 1969, com a redacção que lhes foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 219/76, de 27 de Março, são fixados por este despacho os seguintes quantitativos do subsídio de guarnição:

1.º Militares com encargos de família:

(a) Nos comandos e unidades em Lisboa e Porto:

Oficiais	600\$00
Sargentos	500\$00
Praças	400\$00

(b) Nos comandos, unidades, serviços e restantes organismos nas ilhas adjacentes:

Oficiais	750\$00
Sargentos	650\$00
Praças	550\$00

(c) Nos restantes comandos, unidades, serviços e demais organismos:

Oficiais	400\$00
Sargentos	350\$00
Praças	300\$00

2.º Militares sem encargos de família:

Nos comandos e unidades em Lisboa e Porto:

Oficiais	200\$00
Sargentos	175\$00
Praças	150\$00

2. Em relação a cada um dos ramos das forças armadas, o respectivo Chefe do Estado-Maior definirá os comandos e unidades que se consideram situados em Lisboa e no Porto para efeitos da execução dos diplomas a que se refere este despacho e, bem assim,

regulará, à semelhança do antecedente, os casos especiais que se suscitam nessa execução, tendo em conta os particularismos das diferentes situações concretas.

3. Estes quantitativos vigorarão, a título transitório, até à publicação do despacho conjunto sobre diuturnidades e serão abonados a partir de 1 de Março de 1976.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 31 de Março de 1976. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*, general.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Decreto-Lei n.º 277/76

de 14 de Abril

Tornando-se necessário definir a competência disciplinar do comandante e 2.º comandante das forças de intervenção da Polícia de Segurança Pública;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O comandante das forças de intervenção tem competência disciplinar igual à de comandante distrital.

Art. 2.º O 2.º comandante tem competência disciplinar igual à de comandante de divisão da Polícia de Segurança Pública.

Art. 3.º Por forças de intervenção entendem-se as que especialmente preparadas se destinam a ser utilizadas sempre que previsíveis ou inopinadas alterações de ordem pública, envolvendo consideráveis movimentos ou aglomerações de massas, requeiram elementos tecnicamente capazes de dar cumprimento a esse específico tipo de missões.

José Baptista Pinheiro de Azevedo — Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa.

Promulgado em 3 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 222/76

de 14 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, nos termos do artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário,

que o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Alijó seja aumentado com as seguintes unidades:

- 1 escriturário-dactilógrafo;
- 1 oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 18 de Março de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

~~~~~

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

#### Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

#### Portaria n.º 223/76

de 14 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria Ligeira, nos termos do parágrafo 2 do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como normas definitivas os estudos E-1719 e E-1723, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

- NP-1254 — Couve repolho e couve lombarda. Regras para armazenagem.
- NP-1255 — Alperces. Regras para a sua armazenagem em ambiente refrigerado.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 24 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira, *Luís Filipe de Moura Vicente*.

#### Portaria n.º 224/76

de 14 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria Ligeira, nos termos do parágrafo 2 do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como normas definitivas os estudos E-1740 a E-1742, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

- NP-1263 — Especiarias. Determinação do teor de isotiocianato de alilo.
- NP-1264 — Especiarias. Determinação da cinza insolúvel na água.

NP-1265 — Especiarias. Determinação do teor de isotiocianato de para-hidroxibenzilo. Método fotométrico.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 24 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira, *Luís Filipe de Moura Vicente*.

#### Portaria n.º 225/76

de 14 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 854, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-836, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1205 — Soldadura. Definições gerais dos processos.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 25 de Fevereiro de 1976. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Luís Filipe de Moura Vicente*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

#### Portaria n.º 226/76

de 14 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1308, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1223 — Sumos de frutos e derivados. Determinação do teor de cloretos. Processo corrente.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 25 de Fevereiro de 1976. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Luís Filipe de Moura Vicente*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

#### Portaria n.º 227/76

de 14 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1309, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1224 — Carnes, derivados e produtos cárneos. Determinação da matéria gorda livre.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 25 de Fevereiro de 1976. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Luís Filipe de Moura Vicente*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

**Portaria n.º 228/76**

de 14 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1293, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1232 — Géneros alimentícios pré-embalados. Marcação.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 26 de Fevereiro de 1976. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Luís Filipe de Moura Vicente*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

**Portaria n.º 229/76**

de 14 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1334 e I-1349, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1241 — Peles de animais. Peles em bruto de bovinos e equídeos. Conservação por salga em pilha.

NP-1242 — Peles de animais. Peles frescas de bovinos e equídeos. Modo de apresentação.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 26 de Fevereiro de 1976. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Luís Filipe de Moura Vicente*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

**Portaria n.º 230/76**

de 14 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria Ligeira, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1231 a I-1233, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1256 — Zinco em lingotes. Definição e composição.

NP-1257 — Ligas de zinco. Terminologia e designação.

NP-1258 — Ligas de zinco. Classificação e composição química das ligas para fundição.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 24 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira, *Luís Filipe de Moura Vicente*.

**Portaria n.º 231/76**

de 14 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria Ligeira, nos termos

do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1329, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1259 — Produtos petrolíferos. Penetração de massas lubrificantes pelo cone.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 24 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira, *Luís Filipe de Moura Vicente*.

**Portaria n.º 232/76**

de 14 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria Ligeira, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1421, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1260 — Aparelhos de ligação para canalizações eléctricas. Tomadas, fichas e conectores. Características gerais e ensaios.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 24 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira, *Luís Filipe de Moura Vicente*.

**Portaria n.º 233/76**

de 14 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria Ligeira, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1339 a I-1341, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1266 — Especiarias. Mostarda em grão. Definição e características.

NP-1267 — Especiarias. Gengibre inteiro e em pedaços. Definição e características.

NP-1268 — Especiarias. Gengibre moído. Definição e características.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 24 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira, *Luís Filipe de Moura Vicente*.

**Portaria n.º 234/76**

de 14 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria Ligeira, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1386, com as alterações propostas no respectivo

parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1269 — Chá. Preparação da amostra para análise e determinação do seu teor de matéria seca.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 24 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira, *Luís Filipe de Moura Vicente*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, de harmonia com comunicação da Missão de Portugal junto das Comunidades Europeias, a Carta de Ratificação do Protocolo Complementar ao Acordo celebrado entre a República Portuguesa e a Comunidade Económica Europeia foi depositada junto das autoridades da CEE em 25 de Novembro passado, aprovado para ratificação pelo Decreto n.º 534/75, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 223, de 26 de Setembro.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 23 de Março de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 235/76

de 14 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 29 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos, de apoio à produção nacional, com as dimensões de 25,6 mm × 20,8 mm, denteado 13,5, nas taxas, cores e quantidades seguintes:

|                              |           |
|------------------------------|-----------|
| \$50 — vermelho-escuro ..... | 5 000 000 |
| 1\$00 — verde-escuro .....   | 5 000 000 |

Ministério dos Transportes e Comunicações, 2 de Abril de 1976. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Augusto Fernandes*.

## MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 236/76

de 14 de Abril

A Portaria n.º 808/72, de 30 de Dezembro, aprovou o quadro de pessoal não dirigente do Instituto da Família e Acção Social.

A observação a) nele contida e aposta às categorias de pessoal técnico, em 3.ª classe, conjuga-se com o preceituado no Decreto n.º 396/72, de 17 de Outubro, que aprovou o Regulamento do Instituto da Família e Acção Social e que contém as normas a observar quanto a ingresso e acesso das categorias de pessoal técnico não abrangidas por carreiras profissionais.

Porém, a mesma observação a) colide com o preceituado no Decreto-Lei n.º 414/71, de 27 de Setembro — que estabeleceu o regime legal das carreiras profissionais —, e, no caso particular, com os artigos 34.º e 35.º, no que se refere ao tempo mínimo exigido para o provimento na classe imediatamente superior.

Impõe-se, por isso, proceder à necessária correcção. Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Segurança Social:

A observação a) da Portaria n.º 808/72, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

a) A admissão é condicionada pelas vagas existentes nas classes superiores. O provimento na classe imediatamente superior efectua-se nos termos do Decreto-Lei n.º 414/71, de 27 de Setembro, para as categorias de pessoal técnico abrangidas por carreiras profissionais, e do Decreto n.º 396/72, de 17 de Outubro, para as categorias de pessoal técnico não abrangido por carreiras profissionais.

Secretaria de Estado da Segurança Social, 31 de Março de 1976. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Vitor Manuel Gomes Vasques*.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 278/76

de 14 de Abril

Por força do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 372/72, de 2 de Outubro, a Escola Nacional de Saúde Pública goza de personalidade jurídica e tem autonomia técnica e administrativa. Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, a Escola constitui o sector de ensino do Instituto Nacional de Saúde.

Esta situação revelou-se pouco viável, pois dificilmente se compreende que uma instituição dotada de autonomia técnica e administrativa possa funcionar e desenvolver-se como simples sector de outra igualmente autónoma, técnica e administrativamente.

A separação, de facto, dos órgãos de direcção e administração das duas instituições, estabelecida após a Revolução de 25 de Abril de 1974, torna mais aguda e evidente esta dificuldade.

A experiência já colhida indica claramente que, sem prejuízo da cooperação que devem prestar-se mutuamente, se torna indispensável legalizar imediatamente a situação de facto já existente.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de

Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. A Escola Nacional de Saúde Pública, referida no Decreto-Lei n.º 372/72, de 2 de Outubro, deixa de constituir o sector de ensino do Instituto Nacional de Saúde.

2. Por despacho do Ministro dos Assuntos Sociais serão estabelecidos os termos de cooperação entre o Instituto e a Escola.

3. As instalações actualmente ocupadas pela Escola Nacional de Saúde Pública no edifício do Instituto Nacional de Saúde e respectivos equipamentos continuam affectos aos Serviços da Escola, que também podem usar, enquanto for necessário, as instalações de utilização comum.

Art. 2.º — 1. A Escola entra em regime de instalação, passando a ser-lhe aplicável o disposto nos artigos 79.º a 85.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

2. Um dos vogais da comissão instaladora da Escola será um representante do Ministério da Educação e Investigação Científica, designado pelo respectivo Ministro.

3. O pessoal administrativo que trabalha especificamente para a Escola transitará para esta, sem perda de qualquer direito, por simples despacho do Ministro dos Assuntos Sociais, publicado no *Diário do Governo*, com dispensa de todas as formalidades, excepto a anotação do Tribunal de Contas, qualquer que tenha sido a forma de provimento e a entidade de que dependa.

Art. 3.º — 1. Continuam a vigorar as disposições do Decreto-Lei n.º 372/72 que se referem à Escola, com excepção do artigo 9.º, que é revogado, e das que contrariem o que fica estabelecido neste diploma.

2. No prazo de seis meses, após a tomada de posse da comissão instaladora, será apresentado por esta ao Governo o projecto de reestruturação da Escola.

3. Até à reestruturação, o Ministro dos Assuntos Sociais autorizará, por despacho, as modificações jul-

gadas convenientes na organização interna da Escola e nos seus esquemas de actividade.

4. O Ministro das Finanças introduzirá no Orçamento do Ministério dos Assuntos Sociais as alterações necessárias à execução deste diploma.

*José Baptista Pinheiro de Azevedo — Francisco Salgado Zenha — Vítor Manuel Rodrigues Alves — Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.*

Promulgado em 3 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

### Portaria n.º 237/76

de 14 de Abril

Considerando a necessidade urgente de proceder a uma ampla reestruturação do ensino de enfermagem e de reorganizar as entidades a ele afectas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde, ouvido o Gabinete de Estudos e Planeamento, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

1.º A Escola de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca entra no regime de instalação previsto nos artigos 79.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

2.º O regime financeiro aplicável à Escola será o regime de elaboração de orçamentos anuais e apresentação de contas de gerência, nos termos do n.º 4 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 515/74, de 2 de Outubro.

Secretaria de Estado da Saúde, 17 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado da Saúde, *Albino Aroso Ramos*.